CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 051/20223 CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

CONTRATADA: DANIELA MOURA HEINRICH – DH EVENTOS, situada a Rua Antonio Raposo, 1321, Centro, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85851-090, inscrita no CNPJ: 44.908.949/00001-60, neste ato representado por DANIELA MOURA HEINRICH, portadora do CPF: 969017210-00e RG nº 6.659.049-6

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recepção e Segurança, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção e Segurança para o evento "3ª Semana Nacional dos Clubes", sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte integrante deste contrato. O referido evento será realizado no período de dia 30 de outubro a 05 de novembro de 2023, no Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento total do serviço objeto deste contrato, por meio de depósito bancário identificado no CNPJ44.908.949/00001-60 agência 0001, Banco 0260, após o serviço realizado.

- **§1º.** Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias uteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.
- §2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPC-FIPE.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo específicar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Quantidade, datas e horários:

30.10.23

Horário: 08h00 às 18h00 Quantidade: 11 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 23h00

Quantidade: 02 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

31.10.23

Horário: 08h00 às 18h00 Quantidade: 05 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 23h00

Quantidade: 02 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

01.11.23

Horário: 08h00 às 18h00

Quantidade: 05 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 23h00

Quantidade: 02 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

02.11.23

Horário: 08h00 às 14h00

Quantidade: 05 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

Horário: 14h00 às 24h00

Quantidade: 08 recepcionistas

Daniela P

Quantidade: 01 segurança

03.11.23

Horário: 08h00 às 18h00 Quantidade: 04 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 22h30

Quantidade: 07 recepcionistas

Horário: 18h às 24h30 Quantidade: 07 seguranças

04.11.23

Horário: 08h00 às 18h00 Quantidade: 04 recepcionistas Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 22h30

Quantidade: 04 recepcionistas

Horário: 18h às 24h30 Quantidade: 07 seguranças

05.11.23

Horário: 07h30 às 15h00 Quantidade: 04 recepcionistas

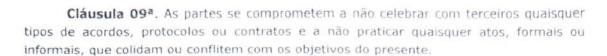
- 1 Coordenador (a) para as recepcionistas e seguranças para o período do evento.

Atividades do evento: Suporte credenciamento, suporte plenária, controle de chegada participantes, controle uso crachá, controle de acesso, orientação jantar, entrega de brindes, entrega de troféus, desmontagem etc.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa".

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições da proposta.

Cláusula 08^a. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.



Cláusula 10ª. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de R\$ 36.030,00 (trinta e seis mil e trinta reais), referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 1º, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de recepção e segurança para o evento 3ª Semana Nacional dos Clubes, no Hotel Bourbon Cataratas, no período de 30/10 a 05/11/2023."

- § 1°. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- § 2°. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.
- § 3°. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4°. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

P: Daniela An

O imposto não incide sobre: II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

- § 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- § 6°. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.
- § 7º No valor informado no caput, estão contemplados todos os serviços, insumos, impostos e encargos, necessários à execução do contrato.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

- I inadimplemento parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e
- II inadimplemento total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.
- Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- I Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.
- II No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 30 dias de antecedência. Havendo rescisão até de 30 dias antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato, havendo rescisão até 15 dias antes da data do evento a parte que der causa à rescisão deverá pagar multa de 20% do valor total do contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Damisla &

Cláusula 15ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 12 e 13 deste instrumento.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, video institucional e outros materiais para o mesmo fim.

DO FORO

Cláusula 17^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 25 agosto 2023.

CONTRATANTES:

Daniela Moura HEINRICH - DH EVENTOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESPORTIVOS - FENACLUBES

Testemunhas:

Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho

RG: 22.479.924-1

Priscila Pires da Silveira Moraes

RG: 43.930.422-2